



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA- ME.

CONTRATO Nº 09/2021

INÍCIO: 14/11/2021

TÉRMINO: 13/11/2023

PRAZO CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 6.216,00

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – Estado de São Paulo, CEP 13.330-140, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG [REDACTED] SSP/SP e CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME**, inscrita no CPNJ sob nº 65.664.955/0001-99, sediada à Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº 76 (fundos), bairro Jardim Itapuã, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**, portador do RG [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Fioravante Agnello, nº 1431, casa 12, Condomínio Villagio Veneto, bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gerenciamento de registro e tratamento de ponto dos funcionários da Câmara Municipal de Indaiatuba, com disponibilização de software, fornecimento em



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

comodato de relógio de ponto com o devido suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de todo o conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 14 de novembro de 2021 e finalizando em 13 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.216,00 (Seis mil duzentos e dezesseis reais) e deverá ser pago à CONTRATADA em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

3.2 - Os valores constantes nesta cláusula serão corrigidos anualmente pelo INPC (IBGE).

3.3 - No primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA enviará, via e-mail, para o endereço eletrônico: rh2@camaraindaiatuba.sp.gov.br a nota fiscal e o boleto de cobrança, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês corrente.

3.4 - No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

4.1- A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a solução para controle e tratamento de pontos dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo o software, treinamento, manutenção e suporte técnico e locação, em comodato, de relógio de ponto eletrônico, conforme Termo de Referência e proposta comercial, que integram o presente para todos os seus efeitos.

4.2- O sistema ficará hospedado no Data Center da EMPRESA CONTRATADA, onde será disponibilizado a infraestrutura necessária para armazenar todas as informações referentes às marcações de ponto, com servidores e banco de dados, dispensando a instalação local, além da manutenção remota.

4.3 - A hospedagem do sistema no Data Center da EMPRESA CONTRATADA dispensará, por parte da CONTRATANTE, a aquisição de licença de software de Banco de Dados para atender a pré-requisitos.

4.4 - A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento de rotinas de back-ups, tanto do sistema quanto de banco de dados.

4.5 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deverá coletar os dados das marcações diretamente do relógio de ponto, de forma automática e em tempo real, sem a necessidade de nenhum tipo de interação do administrador ou usuário.

4.6 - A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e outras situações de suporte.

4.7 - A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema através da Internet, compatível e otimizado para utilização em smartphones e qualquer navegador web, onde cada usuário poderá consultar as marcações realizadas, ocorrências, banco de horas e horas extras. O sistema deverá contemplar no mínimo 55 usuários simultâneos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

4.8 - O Departamento de RH e os Gestores autorizados deverão ter acesso à área do cliente onde, através de login e senha, poderão fazer consultas e o tratamento das ocorrências de seus funcionários como: atrasos; autorização de banco de horas e hora extra; ajuste de tolerâncias; aceite de solicitações; cancelamentos ou correções de minutos não autorizados de entrada e saída diferentes do horário padrão do servidor, conforme a necessidade do gestor.

4.9 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deverá possibilitar ao Departamento de RH iguais permissões dos gestores, inclusive acessar/receber os registros de ponto dos funcionários já tratados por eles.

4.10 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deverá ser compatível tanto com marcações biométricas quanto com as registradas via cartão individual do funcionário.

4.11 - A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados atuais dos funcionários e demais informações, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

4.12 - A manutenção englobará toda a mão de obra e suporte técnico atualizado e licenças de uso do sistema, tendo a CONTRATADA que atender a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis. Não estão inclusos custos para alteração de sistema e instalações de peças e equipamentos que não englobam esse contrato.

4.13 - O atendimento, somente será executado, caso não exista nenhuma pendência da CONTRATANTE com a CONTRATADA, por falta de pagamento ou de documentação.

4.14 - A manutenção do Equipamento oferecido em comodato será de total responsabilidade da CONTRATADA e englobará peças e mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

4.15 - O suporte técnico ocorrerá de segunda-feira a quinta-feira das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e de sexta-feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

4.16 - O suporte vigorará primeiramente via telefone, ou internet através de e-mail (backup), ou acesso remoto mediante liberação das máquinas pelo Departamento de Informática. Caso o problema não seja solucionado desta forma, será efetuada a visita de um técnico.

4.17 - Os técnicos da CONTRATADA terão pleno e livre acesso ao Equipamento a fim de executar os serviços, respeitando para isso as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE.

4.18 – Nos casos em que a manutenção do Equipamento de ponto eletrônico disponibilizado em comodato exija sua remoção para manutenção, a CONTRATADA providenciará Equipamento provisório em substituição, a fim de não prejudicar as atividades administrativas da CONTRATANTE.

4.19 – A CONTRATADA declara que é a legítima titular do direito de comercialização do sistema descrito, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 9.609 de 19/02/98 e Decreto Federal Nº 2.556, com os devidos registros nos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- I. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para a execução dos serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- III. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- V. Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.
- VII. Fazer uso correto e zelar pelo Equipamento como se dela fosse.
- VIII. Providenciar todo o necessário para a manutenção da aparência externa do Equipamento.
- IX. Seguir as instruções fornecidas pela CONTRATADA ou fabricante para a troca de bobina de papel do Equipamento;
- X. Manter a inviolabilidade da identificação do Equipamento
- XI. Informar e comunicar de imediato à CONTRATADA, a violação por terceiros de seus direitos sobre o Equipamento.
- XII. Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir o Equipamento a terceiros.
- XIII. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção e reparos do Equipamento, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.
- XIV. Garantir que toda a manutenção corretiva ou preventiva do Equipamento seja sempre executada por técnicos da CONTRATADA, a fim de evitar imperícias, violações ou qualquer ação em desacordo com a contratação e normas técnicas relacionadas ao Equipamento.
- XV. Devolver o Equipamento por ocasião do término do Contrato no mesmo estado em que estava quando o recebeu, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso, uma vez que A CONTRATANTE reconhece, expressamente, que em decorrência da locação terá a posse precária do Equipamento locado, que continua a ser de única exclusiva propriedade da CONTRATADA, obrigando-se a fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da CONTRATADA sobre o Equipamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

inclusive, impedindo sua indevida penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

6.1 - Os casos de rescisão e penalidades do presente contrato são aqueles disciplinados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo sido firmado com base no artigo 24, inciso II daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 13 de novembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
JORGE LUIS LEPINSK**

CONTRATANTE

CAMPTÉCNICA COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA
CNPJ: 65.664.955/0001-99

Eugênio Oliveira Toledo

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME

EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO

CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Marçal Calimerio
Douglas Marçal Calimerio

CPF [REDACTED]

Rafael Souza Viana

Rafael Souza Viana

CPF [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO 01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATADO: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gerenciamento de registro e tratamento de ponto dos funcionários da Câmara Municipal de Indaiatuba, com disponibilização de software, fornecimento em comodato de relógio de ponto com o devido suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de todo o conjunto.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa ;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba 13 de novembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.